



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
"CASA MANDEI DE ALMEIDA"

REQUERIMENTO N° 002/2013

Que Cria a Secretaria da Mulher no âmbito da estrutura administrativa do município, em complemento com a Lei Municipal n° 194/2009.

A Vereadora que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do município, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei n° 194/2009.

Art. 1° Fica criada a secretaria da mulher no âmbito da administração específica.

Art. 2° A Secretaria da Mulher é o órgão competente para os seguintes fins:

I- Promover e divulgar o entrosamento entre as atividades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento da mulher, visando melhor condições de vidas das mesmas.

II- Apresentar planos municipais de atividades voltadas a valorização, segurança, qualidade de trabalho e vida das mulheres.

III- Apresentar ao Poder Executivo políticas públicas e diretrizes organizacional e promoção de recursos, convênios, segurança, todos voltados as mulheres.

IV Sugerir ao Poder Executivo, aos órgãos e entidades públicas e privadas que promovam ações que contribuam para a geração de emprego e renda para as mulheres.

V Promover articulações entre órgãos municipais, estaduais e federais gerando emprego e renda.

VI Executar planos voltados as mulheres com recursos do próprio município.

VII Apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica e outras.

Praça Sebastiana de Andrade Leite, s/n. 1º andar, Centro, Desterro - PB, CEP: 58.695-000

CNPJ: 06.972.250/0001-90

Recebido 04/03/2013
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"

Art.3º Ficam criados os cargos de provimentos e comissões e as funções gratificadas, expocitadas na presente emenda a Lei de nº194/2009, como cargo de confiança e comissão com os símbolos e valores fixados a seguir:

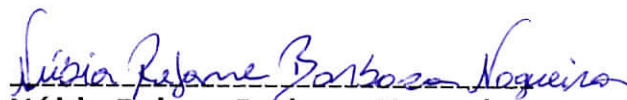
I Um cargo de Secretario sob o símbolo CCI, que é o titular da secretaria da mulher com o subsidio mensal de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

II Um Cargo de Ouvidor Publico sob o simbolo FG-2, com gratificação de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Art 4 As despesas do órgão acima mencionado nesta emenda correrão por conta das dotações orçamentárias, constante no orçamento anual do município de Desterro.

Art 5 A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrários.

Gabinete da Câmara Municipal de Desterro - PB. 22 de fevereiro de 2013.


Núbia Rejane Barbosa Nogueira
Vereadora(presidente)